



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0103/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **VENDEDOR** e do outro lado:

ORLANDO MARAFON pessoa física, portador do CPF sob n.º 384.878.109-34, RG sob o n.º 841.259 - SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Preto, S/N, Interior, na cidade de Xavantina-SC, doravante denominado de **COMPRADOR**, tem justo e acertado a Venda de um imóvel urbano de propriedade do Município, mediante **Processo Licitatório n.º 0081/2020 - Edital de Concorrência Pública n.º 0001/2020**, observando as normas e disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Venda por alienação do item 37, Terreno Lote n.º 8, Bairro São Pedro, imóveis urbanos, *ad corpus*, autorizada pela Lei n.º 4128/2019, de 20/11/2019, conforme descrição abaixo:

1.1 Item 37: Terreno Lote n.º 8, Quadra B, com área de 624,15 m², Matrícula 22.662, sito a Rua Benedito Picoli, Bairro São Pedro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor do imóvel será de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)** conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento do valor da proposta poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas de igual valor, sendo:
- 3.1.1 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato; e as demais em 30/60 e 90 dias, contados a partir do pagamento da primeira.
- 3.1.2 Os valores deverão ser depositados na conta corrente: Banco do Brasil, Agência n.º 0586-X, Conta n.º 260088-9;
- 3.2 O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento;
- 3.3 Caso o vencedor não efetue o pagamento na forma acima prevista, não cumpra a assinatura do contrato ou da escritura pública, perderá em benefício do município a garantia de proposta e poderá ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente, sem prejuízo de outras penalidades descritas na Cláusula Sexta e em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

4.1 Pela assinatura do Contrato e da Escritura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da convocação, que se dará após a homologação e após o pagamento integral do preço respectivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.2 Pelas despesas da escritura de compra e venda, que será lavrada em tabelionato competente, nos termos da lei de registros públicos.
- 4.3 Pelo pagamento das parcelas conforme cláusula terceira, deste contrato.
- 4.4 No caso de o vencedor não proceder à assinatura do Contrato e/ou não transcrever o bem ao seu nome, além da incidência das penalidades administrativas abaixo destacadas (em especial, do item 6.2), será facultado à administração proceder ao chamamento sucessivo dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, para que cumpram as mesmas condições e proposta do primeiro classificado, reservando-se, ainda, o direito de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1 Pela liberação da escritura após o pagamento;
- 5.2 Pela devolução da garantia da proposta do comprador depois de cumpridas todas as etapas do e procedida à escrituração do bem, caso a mesma tenha sido feita em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da poupança;
- 5.3 Pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
- 6.2 Perda da garantia de proposta e aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, caso se negue a proceder à assinatura do contrato administrativo e/ou da escritura pública, bem como na hipótese de não pagamento do preço;
- 6.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- 6.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.5 Caberá a **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando:
- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a frustração da licitação;
 - Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
 - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;
 - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 6.6 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito;
- 6.7 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1 Caso o comprador não cumprir com as condições de pagamento, o Município convocará o licitante classificado em segundo lugar na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado e assim sucessivamente.
- 7.2 Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente Instrumento Contratual de Compra e Venda, nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.3 O licitante interessado em participar da presente licitação reconhece que avaliou as condições do imóvel vendido e que tem ciências das características da venda *ad corpus*, nada tem a opor-se à modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Jader Adriel Danielli, da Secretaria de Administração e Fianças, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Prefeitura Municipal providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Elegem de comum acordo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento particular, o Foro da Comarca de Xanxerê, SC.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

VENDEDOR

ORLANDO MARAFON

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: